

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL), DA CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

DESPACHO

ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

Considerando que:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, homologuei, por despacho de 17 de dezembro de 2024, a Lista Unitária de Ordenação Final proposta pelo júri do procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior (área de terapia ocupacional) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Após a homologação da referida lista, foi detetado um erro processual ocorrido aquando da elaboração da ata n.º 6, de 9 de outubro de 2024, referente à avaliação da Prova de Conhecimentos, devido à incorreta associação dos códigos utilizado para manter o anonimato, ao nome das candidatas, o que resultou na troca da classificação das duas candidatas que realizaram este método de seleção, erro este, que teve repercussões na tramitação subsequente de todo o processo, inclusive, na lista unitária de ordenação final e que gera a sua anulabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do CPA;

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CPA, os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de seis meses, a contar da data do conhecimento pelo órgão competente da causa de invalidade;

Considerando ainda, que conforme decorre do n.º 1 do artigo 172.º do CPA, a anulação administrativa constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado.

E que, de acordo com o previsto no n° 2 do artigo 173° a substituição de um ato administrativo anulável por um ato válido com o mesmo conteúdo sana os efeitos por ele produzidos, assim como os respetivos atos consequentes;

Ao abrigo das disposições normativas suprarreferidas e tendo presente a informação do júri, decido anular o ato de homologação da lista de ordenação final proposta pelo júri em 17 de dezembro de 2024, retroagindo o procedimento concursal ao ato de realização da prova escrita de conhecimentos, por ser este o último ato válido, ficando sem efeito a ata n° 6, datada de 9 de outubro de 2024, referente à avaliação da referida prova, assim como, os respetivos atos consequentes, devendo proceder-se à alteração e substituição de cada um destes atos administrativos, até à conclusão do procedimento concursal, de forma a ser reposta a respetiva verdade processual, salvaguardando a eficácia retroativa do procedimento concursal, nos termos do n° 1 do artigo 172° e n° 2 do artigo 173° do CPA.

Notificar as candidatas do teor do presente despacho.

Paços do Município de Ponte de Sor, 17 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara,



Hugo Luís Pereira Nilário